



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0016/2000 de 20 de março de 2000.

Altera a redação do Artigo 1º, da
Lei Complementar nº. 006, de 02 de
abril de 1997.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar nº. 006, de 02 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa sobre a prestação de serviços públicos, incidentes em razão aos imóveis cedidos ao Município de Nova Andradina em comodato, em caráter irrevogável e irretratável, observado o seguinte:

- I Por prazo mínimo de quatro anos, para instalação de áreas esportivas para utilização pela comunidade;*
- II Por prazo mínimo de um ano, para funcionamento de feira de produtos hortifrutigranjeiros.”*

Art. 2º. Fica concedida remissão de tributos do ano de 1998 e seguintes, em relação aos imóveis cedidos ao Município de Nova Andradina a partir de 1º de janeiro de 1998, com o escopo de atender ao previsto no Inciso II, do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 006, de 02 de abril de 1997.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLICADO
Noturnal Diário Verde
Edição 1706
Data 22 / 03 / 00


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal